

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A SERVANGIO
SERVIÇOS MÉDICOS S/S**

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/MS sob nº 3046, portadora do CPF nº 357.217.311-68, e por seu Diretor de Finanças, sr. **Marcos Alceu da Silva Villalba**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 832.818 SSP/MS e do CPF nº 029.775.671-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico, **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e, como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico do Centro Cirúrgico, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4524794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02; todos com endereço profissional acima descrito.

CONTRATADA: SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 06.307.534/0001-41, com sede à Rua Paraíba, nº 509, Centro, CEP 79020-050, em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo seu sócio, **Dr. Mauri Luiz Comparin**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 1975, portador do RG nº 401.913 SSP/MS e do CPF nº 296.488.541-72, com endereço profissional acima descrito.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** dos serviços elencados abaixo:

1.1.1. Regime de plantões: para atendimento dos pacientes da **CONTRATANTE** em todo seu complexo hospitalar, nas áreas específicas de Angiologia, Cirurgia Vascular e Endovascular e Doppler Ultrassom de vasos, inclusive procedimentos de Arteriografias,



para os pacientes internados e ambulatorial e/ou admitidos pelo Pronto Socorro e Prontomed da **CONTRATANTE**, em regime eletivo ou de urgência/emergência.

1.1.2. Hemodinâmica: para realização de todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos descritos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como Convênios e Particulares, a seguir descritos:

1.1.2.1. Procedimentos Diagnósticos:

- a) Angiografias de aorta, troncos supra-aórticos, viscerais, membros superiores e inferiores (arteriografias e flebografias);
- b) Cineangiocoronariografias, ventriculografias, estudo eletrofisiológico, FFR (gradiente de pressão), anomalias congênitas;
- c) Angiografia cerebral (fase arterial e venosa);
- d) CPRE (coloangiopancreatografia retrógada);
- e) Todos os demais procedimentos diagnósticos e das especialidades vascular, neurologia e cardiológicos.

1.1.2.2. Procedimentos Terapêuticos:

- a) Angioplastias (com ou sem stent) periféricas, viscerais, aorta e troncos supra-aórticos, incluindo aneurismas da aorta e periféricos;
- b) Embolizações periféricas;
- c) TIP (trans jugular intrahepatic porto systemic shunt);
- d) Implante de filtro de veia cava;
- e) Angioplastia (com ou sem stent) coronarianas, valvuloplastias, correção de anomalias congênitas, ablação, implante de marcapasso, implante percutâneo de válvulas;
- f) Embolização de aneurismas cerebrais, correção de MAV cerebral, implante de stent cerebral;
- g) Quimioembolização de tumores;
- h) Todos os demais procedimentos terapêuticos das especialidades vascular, neurologia e cardiologia.

CLÁUSULA SEGUNDA
FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados compreendem, mas não se limitam, a:

- a) Consultas médicas ambulatoriais aos pacientes, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- b) Solicitação de exames necessários para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças seguindo os protocolos clínicos validados;
- c) Encaminhamento para internação e a realização acompanhamento hospitalar na evolução do tratamento na especialidade, quando for o caso;
- d) Execução de procedimentos cirúrgicos (incluindo os eletivos, de urgência e emergência) e acompanhamento pós-operatório hospitalar;
- f) Execução de procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- g) Plantões, conforme necessidade da **CONTRATANTE**, seguindo escala previamente acordada com a chefia do serviço;
- h) Atendimentos a pacientes da Urgência e Emergência da **CONTRATANTE**, mediante solicitações de pareceres, previamente internados ou não, com diagnósticos estabelecidos ou suspeitos;
- i) Todas as ações necessárias para a prestação dos serviços médicos aqui contratados, conforme disponibilidade de materiais e equipamentos;
- j) Prestação de informações detalhadas sobre o diagnóstico, os possíveis prognósticos e sobre os atos a serem adotados para os pacientes da **CONTRATANTE**.

2.2. Os serviços contratados serão prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias de cada mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por intermédio de profissionais do quadro de angiologistas, cirurgiões vasculares e endovasculares da **CONTRATADA**, registrados na especialidade junto aos órgãos de competência e pertencentes ao Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

2.3. A **CONTRATADA** atuará somente por intermédio dos profissionais que, na data da assinatura deste instrumento, compoñham o quadro social da empresa ou médicos autorizados pela mesma pertencentes ao Corpo Clínico, formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**, que poderá, a qualquer tempo, suspender ou revogar a autorização formal.

2.4. Fica ajustado também que qualquer alteração no seu quadro para inclusão ou exclusão de profissionais para a realização dos serviços ora contratados somente poderá ocorrer mediante consentimento por escrito da **CONTRATANTE**, sendo que eventual médico inserido no quadro societário ou que porventura não tenha sido aprovado pela **CONTRATANTE** não poderá prestar os serviços objeto do presente, devendo a **CONTRATANTE** comunicar, dentro do prazo de 12h. (doze horas), eventuais decisões para



que a **CONTRATADA** possa indicar em tempo hábil outro profissional para uma nova análise, sem qualquer penalização a **CONTRATADA**.

2.5. A execução de que trata o objeto deste instrumento deverá ser realizada por médicos habilitados ao exercício regular da profissão na especialidade, na forma estabelecida na legislação e seguindo todas as normas que regem os procedimentos, bem como o Regimento Interno do Hospital, devendo os referidos profissionais serem integrantes do Corpo Clínico da **CONTRATANTE**.

2.6. Fica a **CONTRATADA** incumbida de fornecer à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional de seus sócios e prepostos, inclusive os comprovantes de regularização junto ao Conselho Regional de Medicina e de residência médica na especialidade, sob pena de rescisão contratual.

2.7. A **CONTRATADA** deverá utilizar o aplicativo "Escalas" como padrão institucional, que possui a função de geolocalização, cujo acesso será oportunamente disponibilizado pela **CONTRATANTE** para gerenciamento das escalas pelo respectivo chefe de serviço.

2.8. É dever da **CONTRATADA** alimentar o aplicativo "Escalas", sendo de sua prerrogativa exclusiva ou de seu representante, a fim de possibilitar o controle, através de ferramenta de geolocalização já presente no aplicativo padrão da instituição, do cumprimento das escalas do serviço pela **CONTRATANTE**.

2.9. A **CONTRATADA** deverá contribuir em processos de certificação, consolidação de metas, protocolos, diretrizes, creditações e similares nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

2.10. A **CONTRATANTE** já possui empresas parceiras no fornecimento de OPMEs, que seguem rígidos padrões de qualidade, sendo, portanto, vedado ao médico cirurgião o uso de quaisquer OPMEs não previamente padronizadas pela Comissão de Padronização institucional e previamente autorizadas pelo setor de OPME, sob pena de denúncia à Comissão de Ética Médica do hospital, ressarcimento do valor da OPME e, ainda, exclusão do corpo clínico.

2.11. Antes de realizar qualquer procedimento diagnóstico ou terapêutico, a equipe da **CONTRATADA** deverá confeccionar um Termo de Consentimento, no moldes utilizados pela Instituição, que será assinado pelo paciente ou seu responsável legal, salvo nos casos legais de dispensa.

2.12. A **CONTRATADA** nomeia, neste ato, o médico **Mauri Luiz Comparin** (CRM/MS nº 1975) para atuar como seu Responsável Técnico, conforme Termo de Responsabilidade Técnica em anexo a este instrumento, tendo os seguintes deveres do setor, sem exclusão daqueles previstos na legislação pertinente, sob sua responsabilidade:

- a) Coordenar, integrar, supervisionar e fazer cumprir as regras administrativas, técnicas e assistenciais do setor de sua responsabilidade;
- b) Garantir que as diretrizes, estratégias e resultados propostos sejam alcançados;
- c) Monitorar os resultados e redirecionar as ações de seu conjunto de serviços administrativos/técnicos;
- d) Prestar contas mensalmente das ações desenvolvidas à Diretoria Técnica da **CONTRATANTE**, bem como todos os esclarecimentos técnicos solicitados.
- e) Fazer a gestão dos profissionais que atuam em sua área de coordenação, fazendo cumprir as cargas horárias definidas para cada profissional, como for o caso.

2.13. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

2.14. Deve também a **CONTRATADA** participar, quando solicitado, da prestação de esclarecimentos técnicos sobre procedimentos e casos de sua especialidade em instâncias do poder público, incluindo processos judiciais, podendo esses esclarecimentos serem encaminhados mediante petições por escritos acompanhados dos devidos documentos comprobatórios, ou mesmo através de seus representantes legais munidos de procurações e, caso tenha que comparecer em audiências, poderá ser representado pelo seu advogado.

2.15. A **CONTRATADA** deve informar a **CONTRATANTE**, com a antecedência mínima de 24 horas, quaisquer interrupções temporárias ou impossibilidade na prestação do serviço.

2.16. A execução dos serviços retro mencionados será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que disponibilizará todos os equipamentos e aparelhos



necessários e tecnologicamente atualizados, cuja aquisição, manutenção e instalação lhe compete.

2.17. A Angiocentro disponibilizará o equipamento de Hemodinâmica e funcionários para que possa ser cumprido as obrigações contratuais assumidas reforçando o compromisso com a qualidade e a pontualidade no cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA **DOS VALORES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços de plantões descritos no item 1.1.1. da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** de acordo com o atendimento dos quesitos de produtividade e performance descritos no **Anexo I**, que, devidamente assinado pelas partes, fará parte integrante do presente instrumento, os seguintes valores:

- a) O cumprimento de 91% (noventa e um por cento) a 100% (cem por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 100% (cem por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais);
- b) O cumprimento de 70% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 70% (setenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais);
- c) O cumprimento de <70% (menor que setenta por cento) do total de pontos das metas pactuadas corresponderá a um repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor pactuado, totalizando R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Parágrafo primeiro: Além dos valores descritos nesta cláusula pelos serviços de plantões, a **CONTRATADA** será remunerada através de repasse das produtividades SUS e Convênios.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** compromete-se a disponibilizar horários/agendamentos para o cumprimento das metas estipuladas, todavia, como não tem controle sobre o fluxo de pacientes (fluxo via SISREG), só poderá ser responsabilizada financeiramente caso seja a responsável direta e isoladamente pelo não cumprimento das metas, de tal sorte que os casos que envolvam problemas estruturais ou de insumos, que sejam alheios à empresa, não ensejarão penalização financeira.

3.2. Pela prestação dos serviços de hemodinâmica descritos no item 1.1.2. da cláusula primeira, a **CONTRATANTE** repassará, mensalmente, à **CONTRATADA**, para

pagamento de todos os procedimentos terapêuticos e diagnósticos, provenientes dos atendimentos prestados aos pacientes particulares, beneficiários de convênios, de planos de saúde e do SUS, o valor equivalente a 90% (noventa por cento) sobre os valores efetivamente recebidos, após abatimentos com custos de materiais e medicamentos.

Parágrafo único: Os atendimentos de convênios serão faturados conforme estabelece a respectiva operadora e os honorários em atendimentos particulares serão por livre negociação.

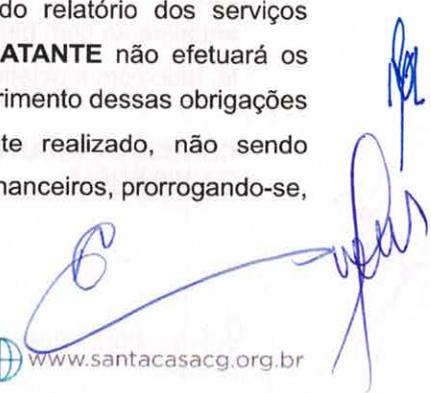
3.3. Os valores acima estipulados deverão ser pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à execução dos serviços, mediante depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, após a apresentação do relatório dos serviços executados, juntamente com a fatura/nota fiscal correspondente, que deverão ser entregues, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia de cada mês para conferência e ordem de pagamento e/ou após emissão do Relatório de Produção pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo único: O pagamento deverá na seguinte conta bancária: Banco Sicoob, Agência 4620, Conta-Corrente 19869-2.

3.4. Os valores devidos em razão dos serviços prestados pela profissional Dra. Lyssa Moreti, cirurgiã cardiovascular, deverão ser repassados diretamente à **CONTRATADA**, uma vez que a profissional é formal e exclusivamente vinculada à esta para prestar seus serviços à **CONTRATANTE**.

3.5. Na nota fiscal apresentada para liquidação, a **CONTRATADA** deverá destacar os impostos incidentes sobre os serviços prestados, bem como o valor referente ao Imposto Sobre Serviços – ISS, que será retido pela **CONTRATANTE** para ser recolhido ao erário municipal em razão da substituição tributária a que está sujeita por lei.

3.6. Havendo atraso no envio da fatura/nota fiscal, do relatório dos serviços executados, dos relatórios e dos pareceres devidos, a **CONTRATANTE** não efetuará os pagamentos correspondentes, ficando ajustado que, após o cumprimento dessas obrigações pela **CONTRATADA**, o pagamento devido será imediatamente realizado, não sendo entretanto acrescido de qualquer reajuste, correção ou encargos financeiros, prorrogando-se, ainda, o pagamento pelo mesmo período do atraso.



3.7. No valor total previsto nesta cláusula, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídos todos os valores e custos correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, incluindo os impostos incidentes sobre os serviços.

3.8. O pagamento oriundo deste contrato será efetuado, exclusivamente, na forma estabelecida nesta cláusula, eximindo-se a **CONTRATANTE** de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação de garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

3.9. Nenhum valor adicional, será devido, sob qualquer pretexto, além dos que estejam expressamente previstos neste contrato e aprovados pela **CONTRATANTE**.

3.10. No caso de atraso do pagamento pelo serviço objeto deste contrato superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos, levando-se em conta os prazos previamente ajustados neste instrumento contratual, a **CONTRATADA** fica autorizada a notificar a **CONTRATANTE** da possível imediata suspensão de atividades eletivas e ambulatoriais, se assim entender pertinente, permanecendo, conforme normatiza o Código de Ética Médica, com as atividades exclusivas em urgência e emergência, a saber, pacientes das áreas UDC - não crítica ("Verde"), UDC - crítica ("Vermelha"), PRONTOMED e pareceres.

3.11. Caso em até 60 (sessenta) dias do início da restrição descrita no item anterior, não sejam regularizados os pagamentos pendentes ou firmado acordo entre as partes, fica a **CONTRATANTE** notificada que as atividades do serviço poderão ser encerradas em sua totalidade, desobrigando a **CONTRATADA** à prestação de quaisquer atendimentos aos pacientes da **CONTRATANTE**. Mesmo havendo o encerramento das atividades, não se encerram as obrigações da **CONTRATANTE** possivelmente devidas à **CONTRATADA**.

3.12. Os valores constantes deste contrato e seus Anexos serão atualizados anualmente com base na variação do IPCA aferido pelo IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, tudo com o objetivo de manter o valor aquisitivo da moeda e equilíbrio contratual.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente instrumento contratual terá o prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data da assinatura.

4.2. Não obstante a previsão da vigência do contrato ter sido pactuada por 60 (sessenta) meses, as partes poderão rescindi-lo qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer razão ou motivo, bastando para tanto notificar por escrito a outra parte sobre a decisão com o prazo de 90 (noventa) dias de antecedência, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e nas condições avençadas.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, constituem também obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- b) Prestar à **CONTRATANTE** ou a quem de direito, as informações pertinentes relacionadas aos atos médicos a serem realizados;
- c) Exercer e fazer com que seus prepostos exerçam suas atividades de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Sistema Único de Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e, ainda, com os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- d) Preencher documentos e formulários que se fizerem necessários e registrar em prontuário, em sistema digital (quando disponível), toda e qualquer realização de atos médicos, ao tempo e modo devidos para proporcionar segurança ao paciente e para viabilizar a fiscalização, auditoria e o faturamento com posterior pagamento dos serviços, sejam em atendimentos pelo sistema público ou privado;
- e) Providenciar outro plantonista, caso ocorra algum evento em que o escalado esteja impossibilitado de comparecer à atividade de plantão previamente estabelecida, devendo comunicar o chefe de serviço;



- f) Manter a regularidade de suas atividades com todos os órgãos administrativos de fiscalização e poder de polícia, entre eles, as secretarias ou ministérios municipais, estaduais e federais de Saúde e Fazenda, o Serviço de Vigilância Sanitária em todas as esferas, além de ter que apresentar, periodicamente (dentro das respectivas validades), sob pena de não receber enquanto não apresentá-las, certidões de regularidade com a Fazenda Municipal, Previdência Social (INSS), Secretaria da Receita Federal do Brasil e FGTS, devendo também manter seu cadastro, registro e inscrições em dia para o desenvolvimero das atividades objeto deste contrato;
- g) Executar as funções exercidas sem prejuízos aos pacientes, quando realizar atendimento ambulatorial ou procedimento cirúrgico nas dependências da **CONTRATANTE**;
- h) Fazer com que seus prepostos utilizem crachás de identificação fornecidos pela **CONTRATANTE**;
- i) Dar acolhimento devido, bem como as orientações cabíveis, de acordo com as regras protocolares do setor responsável da **CONTRATANTE** aos membros dos Programas de Residência Médica e acadêmicos de instituições conveniadas.
- j) Participar ativamente na orientação aos residentes durante o estágio na especialidade.
- k) Participar das reuniões clínicas sempre que solicitada.
- l) Participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

5.2. Cabe à **CONTRATADA** contratar, remunerar, pagar e responder pelos encargos sociais e trabalhistas de todos os funcionários administrativos e pela remuneração dos membros do *staff* médico e técnico que atuarão na execução direta e indireta dos serviços pactuados, ajustado que estes não terão qualquer vínculo de trabalho ou emprego com a **CONTRATANTE**.

5.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os danos e prejuízos causados por seus sócios, empregados e prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, na vigência do contrato, compreendendo aqueles verificados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, devidamente comprovados, cabendo, ainda, denúnciação da lide em eventual ação judicial.

5.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela remuneração e por todos os encargos decorrentes da contratação de profissionais médicos para a prestação dos serviços objetos do presente contrato, responsabilizando-se ainda por eventos de qualquer natureza decorrentes da contratação dos aludidos profissionais, respondendo também por todas as obrigações tributárias, fiscais e trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer

responsabilidade e obrigando-se a requerer a exclusão da **CONTRATANTE** de eventuais ações e reclamações trabalhistas.

5.5. A **CONTRATADA** obriga-se, na execução dos serviços ora contratados, a utilizar profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos no CRM/MS na especialidade, cabendo-lhe a disciplina e a fiscalização permanentes de seu pessoal.

5.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venham a sofrer os seus profissionais sócios, cooperados ou prepostos durante a prestação dos serviços contratados, desde que não sejam ocasionados por ato comissivo ou omissivo da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos/funcionários, ou, ainda, em decorrência de eventual inconformidade das dependências físicas da **CONTRATANTE**, bem como das condições e conjunturas pela mesma disponibilizadas para a prestação dos serviços.

5.7. Cabe à **CONTRATADA** a revisão dos trabalhos, por solicitação da **CONTRATANTE**, sem ônus para esta, quando constatado, durante a execução ou no término, a existência de omissões, falhas, imperfeições ou erros.

5.8. A **CONTRATADA** responderá integralmente pelas consequências das eventuais transgressões cometidas por si ou seus respectivos prepostos, deixando de obedecer ou fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas ou quaisquer outras determinações legais das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

5.9. Cabe à **CONTRATADA** respeitar todas as normas de comportamento e segurança estabelecidas pela **CONTRATANTE**, além daquelas constantes de regulamentos e leis regentes da espécie.

5.10. A **CONTRATADA** deve zelar pelo bom atendimento dos pacientes encaminhados pela **CONTRATANTE**, indistintamente, sejam estes oriundos do SUS, de Convênios ou Particulares.

5.11. A **CONTRATADA** deverá registrar no sistema de informática do Hospital toda e qualquer realização de procedimentos que sejam objetos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



6.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a não intervir na conduta médica dos prepostos da **CONTRATADA**, desde que a conduta não destoe do Código de Ética Médica, do Estatuto da **CONTRATANTE**, do seu Regimento Interno e também do Regimento Interno do Corpo Clínico, ou de quaisquer outras normas aplicáveis à espécie.

6.2. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

6.3. Cabe à **CONTRATANTE** custear os materiais e insumos, bem como o pessoal administrativo e técnico para a realização do objeto deste instrumento.

6.4. É dever da **CONTRATANTE** comunicar por escrito à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, manifesta ineficiência e/ou comportamento incompatível com o serviço, a fim de que sejam tomadas as medidas saneadoras.

6.5. A **CONTRATANTE** deve acompanhar e instruir a **CONTRATADA** acerca dos documentos necessários para o faturamento e recebimento da remuneração contratual prevista neste instrumento.

6.6. A **CONTRATANTE** tem o dever de fiscalizar o presente contrato, fazendo cumprir todas as obrigações técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas neste instrumento perante a **CONTRATADA**, reservando-se a prerrogativa de aprovação da escolha do responsável técnico pelo serviço, não se prestando, todavia, essa obrigação como motivo ou fundamento para a **CONTRATADA** alegar em seu proveito, permanecendo, deste modo, a obrigação de indenizar os prejuízos causados.

6.7. Cabe à **CONTRATANTE** disponibilizar estrutura física e equipamentos para a realização dos serviços contratados, seguindo as normas de órgãos fiscalizadores.

6.8. A **CONTRATANTE** cederá, dentro do complexo hospitalar o espaço físico necessário para a instalação dos aparelhos e equipamentos, atendimento dos pacientes,



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



serviços administrativos hospitalares, médicos e sanitários para a prestação dos serviços a que se propõem realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, sublocar, emprestar, arrendar, ou de qualquer outra forma, transferir a terceiros, total ou parcialmente os direitos, obrigações e garantias inerentes ou decorrentes do presente contrato, salvo no que pertine a eventuais prepostos anuídos pela **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão sumária do mesmo, sem direito a qualquer indenização, além de responder pelas perdas e danos a que der causa, salvo expressa autorização por escrito da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA **CONFIDENCIALIDADE**

8.1. Deverá a **CONTRATADA** guardar sigilo, por si e pelo pessoal envolvido na execução do objeto deste contrato, das informações e documentos da **CONTRATANTE** e seus pacientes a que eventualmente venha a ter acesso, não podendo reproduzi-los no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização de seu titular, sob pena de arcar com os danos que venham a ser causados aos pacientes, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa em caso de descumprimento desta cláusula. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor e vinculará legalmente as Partes mesmo após o término deste Contrato.

CLÁUSULA NONA **DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.2. Tendo em vista as disposições da Lei 13.709/2018 (LGPD), as partes comprometem-se a compartilhar, apenas entre si, as informações sensíveis de que trata a Lei (i) por absoluta necessidade para o desenvolvimento dos trabalhos, ou (ii) por expresso consentimento do titular das informações, com a menção clara da finalidade da coleta e do tratamento dos dados a serem acessados, ou (iii) por serem compartilhadas de maneira anonimizada, de modo a impossibilitar a identificação dos dados acessados, utilizados os meios técnicos razoáveis e disponíveis à época e de acordo com a regulamentação aplicável.

9.3. No tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso, a **CONTRATADA** deverá:



- a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso na conformidade das instruções da **CONTRATANTE** e de acordo o avençado neste contrato, obrigando-se, na eventualidade de não mais poder cumprir tais obrigações, por qualquer razão, comunicar formal e imediatamente o fato à **CONTRATANTE**;
- b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativa, técnica e física apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e a integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- c) Acessar os dados dentro do escopo e na exata medida de sua permissão de acesso, para que os dados pessoais não sejam lidos, copiados, modificados ou removidos sem expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;
- d) Garantir, por si ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, mantendo, ainda, estritamente confidenciais quaisquer dados pessoais, não os utilizando para outros fins;

9.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, mediante distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de forma reflitam referidas informações, exceto mediante prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

9.5. Se obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais, deverá a **CONTRATADA** informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta, se for o caso, possa tomar as medidas que julgar cabíveis.

9.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais perdas e danos reclamadas, bem como por multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou à terceiros, além de responder pela multa contratual, tal como previsto neste contrato, resultantes do descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais de pacientes, cabível, ainda, o legítimo exercício do direito de regresso da **CONTRATANTE**, que poderá ser executado mediante a denúncia da lide em eventual ação judicial sob esse título movida contra o Hospital.

CLÁUSULA DEZ
DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As partes declaram expressamente que não produzirão nenhum efeito os ajustes verbais.

10.2. As partes declaram que qualquer tolerância concedida, em reciprocidade ou não, no cumprimento das cláusulas ou condições contratuais não constituirá perdão, renúncia, alteração ou novação, nem poderá ser invocado como precedente para caso de repetição do fato anteriormente tolerado.

10.3. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas por meio com que se possa comprovar o recebimento pelo destinatário.

10.4. As partes se comprometem a manter uma relação transparente e harmônica para resolver eventuais pendências que porventura venham a surgir na prestação do serviço, sendo que, antes da tomada de medidas restritivas, até 2 (duas) notificações por escrito devem ser encaminhadas à parte contrária, estabelecendo expressamente o motivo da notificação. A possível terceira notificação virá necessariamente acompanhada da medida restritiva a ser adotada e seu prazo.

10.5. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

10.6. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexecutabilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

10.7. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

10.8. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA ONZE
FORO DE ELEIÇÃO



67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br

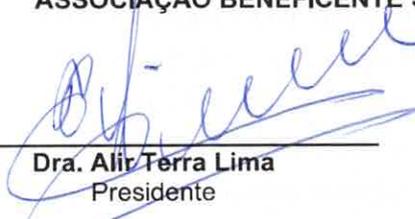
11.1. Fica eleito o Foro de Campo Grande/MS, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão, dúvida ou litígio deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo fim, juntamente com as 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

Campo Grande, MS, 06 de junho de 2025.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente



Marcos Alceu da Silva Villalba
Diretor de Finanças



Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato



Dr. Diogo Gomes Augusto
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**

SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

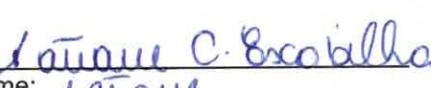


Dr. Mauri Luiz Comparin
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: **Regiane Andreia Bonen**
CPF: **829.562.351-68**

2. 

Nome: **Larissa**
CPF: **960790883-34**

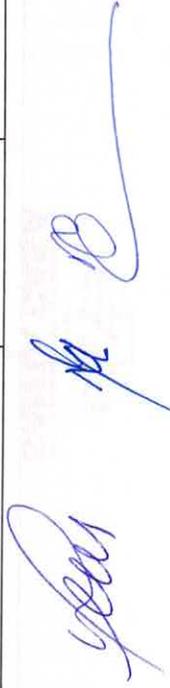
Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviços firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Servangio Serviços Médicos S/S.

Anexo I

Indicadores acompanhamento performance Endovascular (Eficiência e desempenho)

SERVANGIO SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES S/S CNPJ: 06.307.534/0001-41

Nº	Indicador	Fonte	Fórmula ou Descrição	Meta	Definição	Pontuação
1	Implantação de Protocolos Clínicos/Diretrizes assistenciais	Chefe Especialidade Validação Diretoria Técnica	Nº de Protocolos/Diretrizes validados no período analisado	01 Protocolo/ Bimestre	Quantidade de protocolos implantados e utilizados em prontuários elaborados pelas especialidades no período analisado;	01 protocolo= 05 pontos < 01 protocolo= 0 ponto
2	Taxa de Oferta de consultas especializadas ofertadas pelo sistema de regulação (Consultas aprovadas/consultas ofertadas pela instituição)	Utilização do Sistema MV	$\frac{\text{Nº Consultas Ambulatoriais ofertadas X100}}{\text{Nº das Consultas contratadas}}$	100%	Soma dos agendamentos ambulatoriais ofertados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais	100% = 10 pontos 90% -99% = 05 pontos <90% = 0 ponto
3	Taxa de Bloqueio de consultas Ambulatoriais	Utilização do Sistema MV	$\frac{\text{Nº Consultas ambulatoriais bloqueadas X100}}{\text{Nº das Consultas ofertadas}}$	≤2%	Soma dos agendamentos ambulatoriais bloqueados no período analisado pela especialidade dividido pela Soma dos atendimentos ambulatoriais Ofertados no período analisado pela especialidade multiplicado por cem;	≤ 2%= 10 pontos >2% a 3%= 05 pontos >3% = 0 ponto
4	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada	Utilização do Sistema MV- SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA EM CIRURGIA VASCULAR	32/mês	a) Quantidade total de oferta de consulta especializada de origem ambulatorial em um determinado período;	32 = 10 pontos 30 – 31= 05 pontos < 30 = 0 ponto
5	Número de consultas ambulatorial em atenção especializada	Utilização do Sistema MV- SISREG	Σ das consultas ambulatoriais – CONSULTA CIRURGIA VASCULAR (FÍSTULAS)	16/mês	a) Quantidade total de oferta de consulta especializada de origem ambulatorial em um determinado período;	16 = 10 pontos 14 – 15= 05 pontos < 14 = 0 ponto
6	Número de Exames de Diagnóstico por radiologia intervencionistas (ARTERIOGRAFIAS) 0210-Eletivo	Utilização do Sistema MV- SISREG	Σ de Exames ofertados/realizados no período	20/mês	Quantidade total de oferta de exames de arteriografia de origem ambulatorial em um determinado período	20 = 10 pontos 19= 05 pontos < 19 = 0 ponto



7	<p>Número de Internações/ Procedimentos Eletivos ALTA COMPLEXIDADE 040602 e 040604 Cirurgia vascular e endovascular (eletivas) 04.15.02.003-4 - outros procedimentos com cirurgias sequenciais 04.15.01.001-2 - tratamento c/ cirurgias múltiplas</p>	Utilização do Sistema MV	<p>Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas</p>	15/Mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	15 = 20 pontos 14 = 05 pontos <14 = 0 ponto
8	<p>Cirurgia em nefrologia (fistula) FAEC Subgrupo 0418</p>	Utilização do Sistema da MV	<p>Σ das internações/procedimentos eletivos realizadas</p>	10/mês	Soma de procedimentos cirúrgicos eletivos realizados no período	10 = 20 pontos 9= 05 pontos <9 = 0 ponto
9	Tempo resposta Pareceres urgência/emergência	(Utilização do Sistema MV)	<p>Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horasX100</p>	100%	Nº pareceres de urgência e emergência solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres de urgência e emergência respondidos em até 6 horas no período analisado	95% - 100% respondidos até 6 horas =20 pontos ≤95% =0 pontos
10	Tempo resposta Pareceres	(Utilização do Sistema MV)	<p>Nº pareceres solicitados à especialidade/ Nº pareceres respondidos em até 24 horasX100</p>	100%	Nº pareceres solicitados à especialidade no período analisado/ Nº pareceres respondidos em até 24 horas no período analisado	95% - 100% respondidos até 24 horas=20 pontos ≤95%=0 pontos

Total de pontos: 135

Pactuações Finais

O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas e qualitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:

Cumprimento de 91% a 100% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 100% do valor destinado R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Cumprimento de 70 a 90% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 70% do valor destinado. R\$112.000,00 (cento e doze mil reais).

Cumprimento de <70% do total de pontos das metas pactuadas corresponde a um repasse de 50% do valor destinado (oitenta mil reais).

